

B) 2.
CAP
DAF
DICONT
SERGEP



4

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2019

PROPOSTA N.º 11/2019/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 06/03/19

DELIBERAÇÃO N.º 104/19

ASSUNTO: **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA E COOPERAÇÃO, A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDE | "AZINHAGA DO HOLANDÊS" - ALTERAÇÃO**

Considerando que:

No âmbito das competências de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Esta Câmara Municipal deliberou, em reunião pública realizada em 14 de novembro de 2018, através da Proposta 089/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP - Deliberação 348/18, aprovar a celebração, e respetiva minuta, de Protocolo de Cedência e Cooperação, entre o *Município de Setúbal*, a *Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra* e a *Associação Cultural Sende*, tendo por objeto parte do prédio municipal, sito em Brejo da Quinta do Mocho, designado como "Azinhaga do Holandês", concelho de Setúbal, correspondente às parcelas 13 e 14, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 82, da secção B, da freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra;

Posteriormente, veio a mesma Junta de Freguesia transmitir que deixou de ter interesse na participação nesta parceria, pelo que se verifica a necessidade de alteração daquela minuta de protocolo de cedência e cooperação, redefinindo as condições e termos da respetiva cedência;

Assim, propõe-se que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das alíneas g), o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, em alteração à Deliberação 348/18, aprove a celebração do **Protocolo de Cedência e Cooperação**, entre o **Município de Setúbal** e a **Associação**

Cultural Sende, cuja minuta se anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma;

- b) A parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Helena Moreira

O CHEFE DE DIVISÃO

Silvia Bessa

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

[Assinatura]

O PROPONENTE

M. J. Soares

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Assinatura]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

M. J. Soares



**MINUTA DE
PROTOCOLO DE CEDÊNCIA A CELEBRAR ENTRE
O MUNICÍPIO DE SETÚBAL
E
A ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDE**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, nesta cidade de Setúbal, no Edifício dos Paços do Município,

ENTRE,

PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, (...) e que passará em seguida a ser identificado por **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

SEGUNDO OUTORGANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SENDE, (...) e que passará em seguida a ser identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE,**

É de livre e esclarecida vontade celebrado o presente protocolo de cedência e cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

4

Primeira Cláusula

(Objeto)

Um: O Município de Setúbal é proprietário das parcelas 13 e 14 do terreno rústico, sito em Brejo da Quinta do Mocho, designado como “Azinhaga do Holandês”, concelho de Setúbal, inscrito na matriz predial rústica, sob o artigo 82, secção B, da freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, identificadas nas plantas anexas, as quais farão parte integrante do presente protocolo.

Dois: O presente contrato define as responsabilidades, compromissos e obrigações, do **Primeiro Outorgante**, bem como os termos da utilização, pelo **Segundo Outorgante**, das parcelas 13 e 14 do terreno rústico acima identificado e respetivas infraestruturas, doravante designado por “Azinhaga”.

Segunda Cláusula

(Finalidade)

Um: Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante**, compromete-se a ceder ao **Segundo Outorgante** a utilização da “Azinhaga”;

Dois: O **Segundo Outorgante**, compromete-se a proceder à recuperação da infraestrutura – Casa de abrigo, já existente, bem como a sua manutenção durante todo o período de utilização, à construção de balneários e serviços, casas de apoio às atividades do projeto, cerca de limitação das parcelas em questão;

Quatro: A cedência da “Azinhaga” não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Competências do Segundo Outorgante)

Um: A cedência da "Azinhaga", atrás referida, tem como objetivo possibilitar a prossecução direta do objeto social do **Segundo Outorgante**, todos os projetos a desenvolver terão como foco a área da inovação social, empreendedorismo e educação (direitos humanos, resolução e prevenção de conflitos), nomeadamente a promoção do desenvolvimento comunitário, envolvimento de parceiros locais, sustentabilidade e desenvolvimento do contexto socioeconómico local;

Dois: O **Segundo Outorgante** compromete-se a dinamizar, dentro do seu objeto social, pelo menos duas atividades anuais em parceria com o **Primeiro Outorgante**;

Três: O **Segundo Outorgante** compromete-se a desenvolver atividades de valorização e enriquecimento da comunidade, trabalhando a sua promoção através da auto estima das populações e da divulgação de trabalhos e projetos inovadores, indicadores claros de texturas sociais únicas e valiosas, que a longo prazo será um investimento localizado no valor aproximado €25 000 (vinte e cinco mil euro);

Quatro: O **Segundo Outorgante** compromete-se a reconstruir a infraestrutura existente, a construir balneários e casas de banho, uma cerca de limitação das parcelas, num investimento de cerca de €25 000 (vinte e cinco mil euro), no prazo de 3 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo;

Cinco: O **Segundo Outorgante** compromete-se a construir as infraestruturas complementares necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, num investimento previsto de cerca de €30 000 (trinta mil euro), no prazo de 6 anos, a contar da data da assinatura do presente protocolo.



Seis: A construção de qualquer tipo de infraestrutura ou edifício na área de cedência carece de aprovação prévia do **Primeiro Outorgante**.

CLAÚSULA QUARTA

(Prazo)

Um: O presente protocolo é válido por 20 (vinte) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias por qualquer das partes contratantes.

Dois: Finda a ocupação, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

Três: O **Primeiro Outorgante** poderá rescindir antecipada e unilateralmente o presente protocolo, sem que seja devida qualquer indemnização ao **Segundo Outorgante**, caso não se desenvolvam as atividades previstas no presente.

CLAÚSULA QUINTA

(Omissões e dúvidas)

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo são resolvidas entre as Partes e objeto de adenda ao mesmo.

CLAÚSULA SEXTA

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE